

Lei Nº 516/92-GP.

Dispõe sobre Pensão Transitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com o artigo 171 da Lei Orgânica deste Município, fica criada uma Pensão Transitória que se concede ao Senhor Luiz Ferreira da Silva, ex-vereador deste Município.

Artigo 2º - A pensão concedida no artigo 1º, é no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), sua pensão ficará reajustada de acordo com os aumentos dados aos servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de novembro de 1992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Mipibu em 04 de Novembro de 1992.

(cc) Jamilson Ferreira
Prefeito

(cc) Maria Rita de Fátima Araújo Ferreira
Secretária Administrativa